



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 26 / 02 / 24
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER Nº 009/2024

EMENTA: Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha o projeto de lei 011/2024 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 937.637,26.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de projeto de lei 011/2024 que busca autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo abra crédito adicional especial no valor de R\$ 937.637,26 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) proveniente de recursos repassados ao Município pela União nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

O Prefeito informa que a Lei Aldir Blanc 2, diferentemente das ações da Lei Aldir Blanc 1 e da Lei Paulo Gustavo (LPG) - que tinham caráter emergencial - integra a Política Nacional Aldir Blanc, assim projetos e programas receberão investimentos regulares. O fomento será repassado a ações culturais por meio de editais para trabalhadores da área cultural, bem como pela execução dos recursos de maneira direta.

Marcos A.

CÂMARA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP - Nº 009/2024

Mohize Bettyol

Oficial de Apoio

Câmara de Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Para solicitar o recurso - continua o Prefeito - o Município realizou o cadastro de plano de ação na plataforma Transferegov, após o qual o Ministério da Cultura disponibilizou termo de adesão assinado em 30 de novembro de 2023. Para o município de Salto, foi repassado o valor de R\$ 937.637,26. recurso disponível em conta, segundo o prefeito, desde o dia 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito informa, ainda, que, nos termos do art. 7º, §1º da Lei Federal nº 14.399/2022, o município tem o prazo de 180 dias, contados do recebimento dos recursos, para realizar a devida adequação orçamentária, sob pena de ter os recursos revertidos para o respectivo Estado.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se aferir a constitucionalidade do presente projeto de lei. De acordo com o art.167, V, CRFB/88, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Desse modo, o encaminhamento deste projeto de lei à Câmara Legislativa, para que esta o delibere e aprove, está em consonância com os ditames constitucionais.

No tocante à indicação dos recursos correspondentes para cobertura deste crédito adicional especial, o art. 2º do projeto informa que os recursos são provenientes de recursos repassados ao Município pela União nos termos da Lei 14.399/2022, de 08 de julho de 2022, o que deixa o PL 011/2022, mais uma vez, em conformidade com a Lei Maior e, também, com o art.43, §1º, II da lei Federal nº 4320/76 que preceitua:

Marcos A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Simultaneamente, o art. 2º do Projeto de Lei também atende ao art. 45 da LOM, que afirma:

Art. 45. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos extraordinários.

Convém ressaltar que - conforme o art.42, I, d, da Lei Orgânica - compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre Lei Orçamentária e suas respectivas alterações.

No que tange às escolhas quanto à aplicação dos recursos, trata-se de transferência vinculada, que deve seguir o estabelecido na Lei Federal 14.399/2022.

Manoel A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

O projeto deve ser enviado à:

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração;
- 2- Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

IV- CONCLUSÃO

Como os requisitos *legais e constitucionais* foram observados na elaboração do presente projeto de lei e como as despesas com os recursos da transferência são vinculados à forma estabelecida na Lei Federal 14.399/2022, opino **favoravelmente** ao andamento do PL 011/2024.

É o parecer.

Salto, 22 de fevereiro de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR